

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

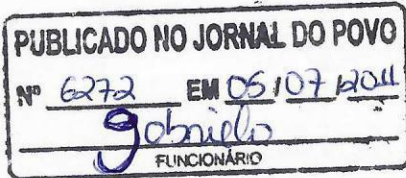
Site : www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

DECRETO Nº 1221/2011

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento do Servidor *Gervazio Tavares da Silva* e dá outras providências.



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 7º da CF/88 c/c LC Municipal n.º 148/2006, cuja eficácia deu-se aos 13/01/2007 e,

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora da CI/RG de n.º 8.924.437-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 036.819.119-24, em virtude do falecimento do servidor **GERVAZIO TAVARES DA SILVA**, lotado no Quadro de Pessoal de Inativos, portador do RG 1.724.211 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 281.966.439-34, aposentado desde 13/06/2006.

Art. 2º - A presente *Pensão por Morte* é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R\$ 728,09 (setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), referente a competência 05/2011, sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal

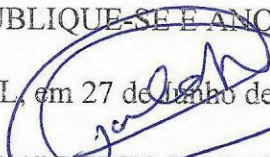
Art. 4º - A concessão da pensão por morte citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A vacância do cargo supracitado deu-se pelo óbito

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

PAÇO MUNICIPAL, em 27 de Junho de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal